



# Prefeitura Municipal de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. Nº \_\_\_\_\_

## LEI Nº 1405 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1980

"Que autoriza a doação de livros, materiais escolares e outros a unidades do Ensino de Primeiro Grau, Estaduais".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar, no corrente exercício, a título gratuito, livros de leitura, material escolar e outros, às ESCOLAS ESTADUAIS DE PRIMEIRO (1º) - GRAU abaixo indicadas, nos valores a seguir consignados, com o objetivo de amparar os alunos carentes de recursos:

I-E.E.P.G. Agrupadas de Paulistânia .....	C\$	40.000,00
II-E.E.P.G. "Maria B. Delazari", de Domélia .C\$		30.000,00
III-E.E.P.G. de Vila Vienense-Agudos .....	C\$	50.000,00
IV-E.E.P.G. "Cel. Leite"-Agudos .....	C\$	40.000,00
V-E.E.P.S.G. "João Batista Ribeiro"-Agudos	C\$	40.000,00
VI-E.E.P.G. "João Batista de Aquino" Agudos	C\$	60.000,00
T O T A L .....	C\$	<u>260.000,00</u>

(Duzentos e sessenta mil cruzeiros)

ARTIGO 2º - A Prefeitura adquirirá todo o material a ser doado, através de licitação, e com base na relação de pedido discriminado de cada escola contemplada.

ARTIGO 3º - Caberá à direção das Escolas distribuir os materiais a seu critério, observado, porém, o atendimento dos alunos mais necessitados.

Parágrafo Único - Fica esclarecido que as Escolas que reúnem o 1º e o 2º graus poderão distribuir o material recebido em doação exclusivamente aos alunos carentes que estejam cursando o 1º (primeiro) grau.

ARTIGO 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão -

continua



# Prefeitura Municipal de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

OF. Nº \_\_\_\_\_

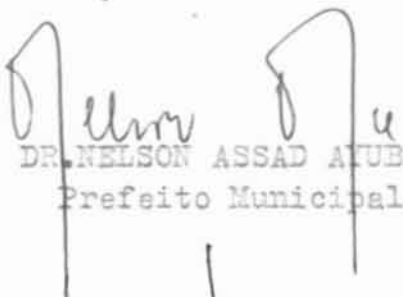
LEI Nº 1405 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1980

continuação

por conta da verba própria do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - DOS MUNICÍPIOS, conforme Plano de Aplicação para 1980 e incluídas nos 20% (vinte por cento) de aplicação - obrigatória na Função Educação e Cultura.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de fevereiro de 1980.

  
DR. NELSON ASSAD ATUB  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo

